



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº PLC 04/2022

DATA 02 / 08 / 22

rubrica  
RUBRICA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DATA:** 02 DE AGOSTO DE 2022.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 234/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 02 de agosto de 2022.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA

  
RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO  
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ao Vereador  
Para Registrar  
Sala das Comissões  
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 030/2022**

Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 234/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o repasse dos honorários de sucumbência aos Advogados efetivos e Procurador Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu, fixa critérios para o rateio desses valores e dá outras providências.


O presente Projeto tem por objetivo propor a revogação do parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 234/2021, de forma a assegurar a divisão, em quotas iguais, entre os procuradores que estejam em exercício no Município, independentemente da sua carga horária semanal, regra esta atualmente vigente.

Este novo entendimento é motivado pelo fato de que os honorários de sucumbência não decorre da atuação isolada de cada Procurador, mas sim pela atuação da Procuradoria Geral do Município como um todo, seja na seara judicial ou administrativa.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 02 de agosto de 2022.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA

  
RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO  
PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, que: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Está em Comissões para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 030/2022**.


O Projeto de Lei em epígrafe propõe a revogação do parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 234/2021, de forma a assegurar a divisão, em quotas iguais, entre os procuradores que estejam em exercício no Município, independentemente da sua carga horária semanal, regra está atualmente vigente.

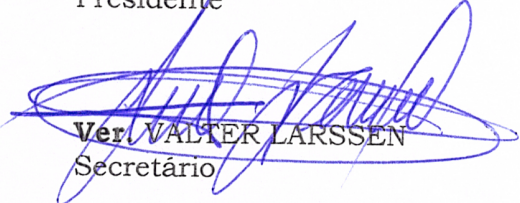
Este Projeto encontra amparo no que dispõe o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e em comissões técnicas indicamos a regular tramitação do Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro Relator

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Presidente

  
**Ver. VALTER LARSSSEN**  
Secretário



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, que: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissões para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 030/2022**.

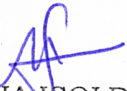
O Projeto de Lei em epígrafe propõe a revogação do parágrafo único do Art. 2º da Lei Complementar nº 234/2021, de forma a assegurar a divisão, em quotas iguais, entre os procuradores que estejam em exercício no Município, independentemente da sua carga horária semanal, regra está atualmente vigente.

Este Projeto encontra amparo no que dispõe o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e em comissões técnicas indicamos a regular tramitação do Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

  
**Ver. VALTER LARSSEN**  
Presidente Relator

  
**Ver. MARIA ISOLDE SCHAEFER**  
Secretária

  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **À SANÇÃO**

S.S. EM

*12 / 08 / 2022*

*Valdir Sauthier*

**PRESIDENTE**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** **Nº 04/2022**

**DATA:** 11 DE AGOSTO DE 2022.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 234/2021, de 26 de março de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 11 de agosto de 2022.-

*Valdir Sauthier*

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE